

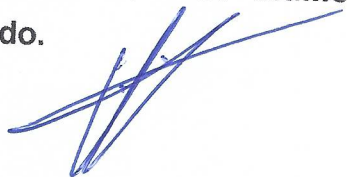
LEI N.º 356/2017.

**“Modifica a Redação do Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei Municipal n.º 247/2010 e dá outras providências.”**

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 22, da Lei Municipal n.º 247/2010, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único: Fica criado 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município de Buíque, Símbolo: CC-PGM-1; 02 (dois) cargos de Consultor Jurídico da Procuradoria Geral, Símbolo: CC-CJPG-2, com capacidades postulatórias administrativa e judicial, nos termos das atribuições do artigo 22, incisos I a XXVII, no que for aplicável; e 01 (um) cargo de Consultor Jurídico Previdenciário para atuação junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buíque – FPS, Símbolo: CC-CJPFSSM-3, esse último, a ser satisfeito com recursos do referido Fundo.**



**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Consultor Jurídico de que trata o Art. 1.º, são as constantes do artigo 22 da Lei n.º 247/2010, no que for aplicável e não conflitante com aquelas desempenhadas pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3.º** - As atribuições do cargo de Consultor Jurídico para atuação junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buíque – FPS, consiste em fazer estudos e análises sob o cálculo atuarial em conjunto com o assessoramento contábil, emitir pareceres acerca dos pleitos previdenciários, prestar toda e qualquer assessoria jurídica e administrativa pertinente às situações postas a sua apreciação e de interesse da Previdência Municipal.


**Art. 4º** - O valor da remuneração dos cargos referenciados, a forma de provimento, jornada de trabalho, atribuições, requisitos de provimento, remuneração e lotação vão constantes do Anexo I.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Buíque/PE, 23 de Fevereiro de 2017.**

  
**ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA**

**Prefeito do Município de Buíque**

**PUBLICADO EM:**  
**23 / 02 / 17**  
  
**Responsável!**

**ANEXO I**

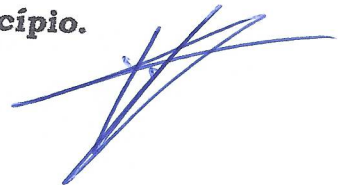
**QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE  
– CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

**1 – Cargo: Procurador Geral do Município:**

- a) **Símbolo CC-PGM-1**
- b) **Forma de provimento: Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo;**
- c) **Jornada de Trabalho: Prevista no art. 20, da Lei Federal n.º8.906/94, devendo ser computados os períodos se encontre a serviço do ente municipal em outra localidade, mesmo não estando fisicamente na sede do Município;**
- d) **Atribuições: São as constantes no artigo 22 da Lei 247/2010;**
- e) **Requisitos de Provimento: O cargo exige a graduação mínima de bacharel em Direito, cujo curso tenha sido concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, além de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco e prática jurídica de pelo menos três anos do âmbito do direito público;**
- f) **Remuneração: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);**
- g) **Lotação: Procuradoria Geral do Município.**



- 2 - Cargos: Dois cargos de Consultor Jurídico da Procuradoria Geral:**
- a) **Símbolo CC-CJPG-2**
  - b) **Forma de provimento: Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo;**
  - c) **Jornada de Trabalho: Prevista no art. 20, da Lei Federal n.º 8.906/94, devendo ser computados os períodos se encontre a serviço do ente municipal em outra localidade, mesmo não estando fisicamente na sede do Município;**
  - d) **Atribuições: São as constantes no artigo 22 da Lei 247/2010, no que for aplicável e não conflitante com aquelas do Procurador Geral;**
  - e) **Requisitos de Provimento: O cargo exige a graduação mínima de bacharel em Direito, cujo curso tenha sido concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, além de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco e prática jurídica de pelo menos três anos do âmbito do direito público;**
  - f) **Remuneração: R\$ 3.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);**
  - g) **Lotação: Procuradoria Geral do Município.**



- 3 - Cargo: Consultor Jurídico Previdenciário para atuação junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buíque - FPS:**
- h) Símbolo CC-CJFPSSM-3.**
  - i) Forma de provimento: Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo;**
  - j) Jornada de Trabalho: Prevista no art. 20, da Lei Federal n.º8.906/94, devendo ser computados os períodos se encontre a serviço do ente municipal em outra localidade, mesmo não estando fisicamente na sede do Município;**
  - k) Atribuições: Para atuação junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buíque - FPS, consiste em fazer estudos e análises sob o cálculo atuarial em conjunto com o assessoramento contábil, emitir pareceres acerca dos pleitos previdenciários, prestar toda e qualquer assessoria jurídica e administrativa pertinente às situações postas a sua apreciação e de interesse da Previdência Municipal;**
  - l) Requisitos de Provimento: O cargo exige a graduação mínima de bacharel em Direito, cujo curso tenha sido concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, além de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco e prática jurídica de pelo menos três anos do âmbito do direito público;**
  - m) Remuneração: R\$ 2.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);**
  - n) Lotação: Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buíque - FPS.**